



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - UPUR

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do preceituado no artigo 56.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por seu Despacho com o registo SAI_MOURAO/2025/1201, de 4 de dezembro, cujo teor seguidamente se transcreve, Delegação de Competências - UPUR:

“DESPACHO

Processo	Distribuição	Informação N.º	Data da Informação
#NOVOREGISTO:PROCESSO:CODIGO#	#NOVOREGISTO	SAI_MOURAO/2025/1201	04-12-2025
Assunto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - UPUR			

Considerando:

Que nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), a administração pública deve ser deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada;

Que importa apelar a mecanismos de agilização procedural, maior qualidade e celeridade na gestão do trabalho, por forma a tornar mais curto o encadeamento do processo decisório;

A necessidade melhorar continuamente os serviços prestados pela Câmara Municipal já que o Município de Mourão está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, na sua versão atual, mormente o disposto na sua alínea d) e artigo 4.º do CPA;

O disposto nos artigos 44.º a 49.º do CPA;

A possibilidade, conferida pelo artigo 38.º do Regime jurídico das Autarquias locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de o presidente da câmara municipal poder delegar específicas competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Os princípios estatuídos artigo 22.º, n.º 8 e 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua versão atual, segundo os quais os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, em diversos níveis hierárquicos e se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;

O disposto no artigo 55.º do CPA, que consagra inovadoramente a figura do "Responsável pela direção do procedimento", que corresponde ao órgão competente para a decisão final;

A consagração da obrigatoriedade de o órgão competente para a decisão final proceder à delegação em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos", vertida no n.º 2 do aludido artigo 55.º;

Que a identidade do responsável pela direção do procedimento tem de ser notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação, nos termos do n.º 5 do artigo 55.º antes referido;

Que, nos termos do artigo 56.º do CPA, na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão, que, o controlo prévio das operações urbanísticas obedece às formas de procedimento previstas no regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, doravante designado abreviadamente por RJUE;

Que, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 2 do RJUE, a direção da instrução do procedimento compete ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais;

Que, o controlo prévio das operações urbanísticas obedece às formas de procedimento previstas regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, doravante designado abreviadamente por RJUE;

Que, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 2 do RJUE, a direção da instrução do procedimento compete ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais;

Ao abrigo das citadas disposições legais e do disposto no art.º 38 do Regime jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delege na Chefe da Unidade de Planeamento, Ordenamento do Território, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, Ana Margarida Paixão, no que respeita às matérias inerentes à respetiva unidade orgânica, competência para a prática dos seguintes atos:

1. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
2. Superintender na gestão e direção do pessoal;
3. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 1.000€ (mil euros);
4. Autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao limite de 1.000€ (mil euros);
5. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
6. Justificar faltas;
7. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas
8. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

9. Ordenar o arquivo de processos;
10. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante
11. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
12. Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
13. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
14. Autorizar a prática de atos de administração ordinária, designadamente, assinar a correspondência e mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, por qualquer meio, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município de Mourão ou plataformas eletrónicas, salvo nos seguintes casos:
 - a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados e não estejam em causa processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;
 - b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros que não estejam delegados ou subdelegados.
15. Poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à unidade que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do art.º 46.º conjugado com o art.º 55.º n.º 2 e 3, ambos do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como "Gestor do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55.º do CPA.

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e do art.º 159, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, publique-se este despacho nos locais de estilo habituais.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

Mourão, 4 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara,

João Fortes"



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Internet do Município.

Paços do Município de Mourão, 15 de dezembro de 2025

P' O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **MARIA LUIZA POUPINHA RALO**

Num. de Identificação: 11269434

Data: 2025.12.15 11:36:12+00'00'

